LEI Nº 124 de 7 de JUNHO de 1951

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:.....

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorisada a conceder, mediante concorrencia Publica, concessão para a exploração do ramo funeraria e conexos, pelo praso de 5 (cinco) anos, a firma estabelecida ou que se estabelecer neste municipio.

Artigo 2º)- O beneficiado pela presente lei fará o abono de 24 (vinte quatro) caixões, anualmente, a indigentes, comprometendo-se ainda a fornecer caixões para esse fim, quando requisitados pela Prefeitura, a preço previamente combinado.

Artigo 3º)- O Concessionario se obrigará a dotar o serviço de carro fu nebre, em praso estabelecido pelo Senhor Prefeito Municipal

Artigo 4º)- Na proposta dos interessados será anexada tabela de preços das diversas classes de caixões, podendo a mesma tabela so frer modificações de ano para ano, de acordo com a alta o baixa dos materiais empregados.

Artigo 5º)- Respeitadas as exigencias dos artigos anteriores o Senhor Prefeito Municipal regulamentara a concessão, de acordo co o interesse publico.

Artigo 6º)- Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina 7 de Junho de 1951.

Antonio Goulart Marmo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta data
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina 7 de Junho de 1951.

Fausto Oliveira
-Secretario-